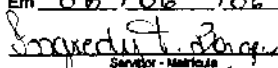


Expediente do dia
Em 08/06/06

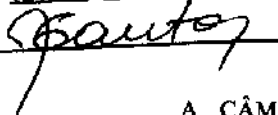




Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 321
Em 08/06/06

Secretário - Matrícula 056

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 23/06/06



PROJETO DE LEI Nº 51/2006

Autoriza o Executivo a isentar de tributos os recém-formados em cursos de nível superior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Autoriza o Executivo a isentar de ISS - Imposto Sobre Serviços, os recém-formados, para estruturação e organização do seu local de trabalho e exercício da sua profissão.

Parágrafo único. O prazo a que se refere esta isenção é de dois anos, a contar da data de formatura.

Art. 2º Para pleitear a isenção dos tributos, o recém-formado deve apresentar a documentação seguinte:

- I – RG e CPF;
- II – Comprovante de endereço residencial;
- III – Certificado de conclusão do curso de 3º grau;
- IV – Carteira de Trabalho.

Art. 3º Em caso de sociedade, todos os sócios devem estar na mesma condição de recém-formados.

Art. 4º O benefício fiscal a que se refere a presente lei, está condicionado ao desemprego do recém-formado.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2006.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Justificação

Considerando as dificuldades inerentes ao mercado de trabalho, principalmente aos recém formados; que o mercado de trabalho está cada vez mais exigente e que a concorrência aumenta na mesma proporção; que a carga tributária constitui-se em ônus elevado para os recém-formados que estão estruturando suas vidas profissionais para inserção no mercado de trabalho; que a possibilidade da concessão do benefício fiscal constitui-se em grande incentivo à melhoria na qualidade profissional oferecida pelo mercado de trabalho.

Demonstra o presente Projeto de Lei, que através do investimento em recém-formados, otimizando o mercado de trabalho e incentivando o exercício profissional, favorecendo o ingresso no mercado, com possibilidades mais favoráveis de atuação.

O Executivo constitui-se em incentivador para o exercício da profissão, possibilitando ao recém- formado diminuir seus gastos para dar início à sua vida profissional.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2006.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador